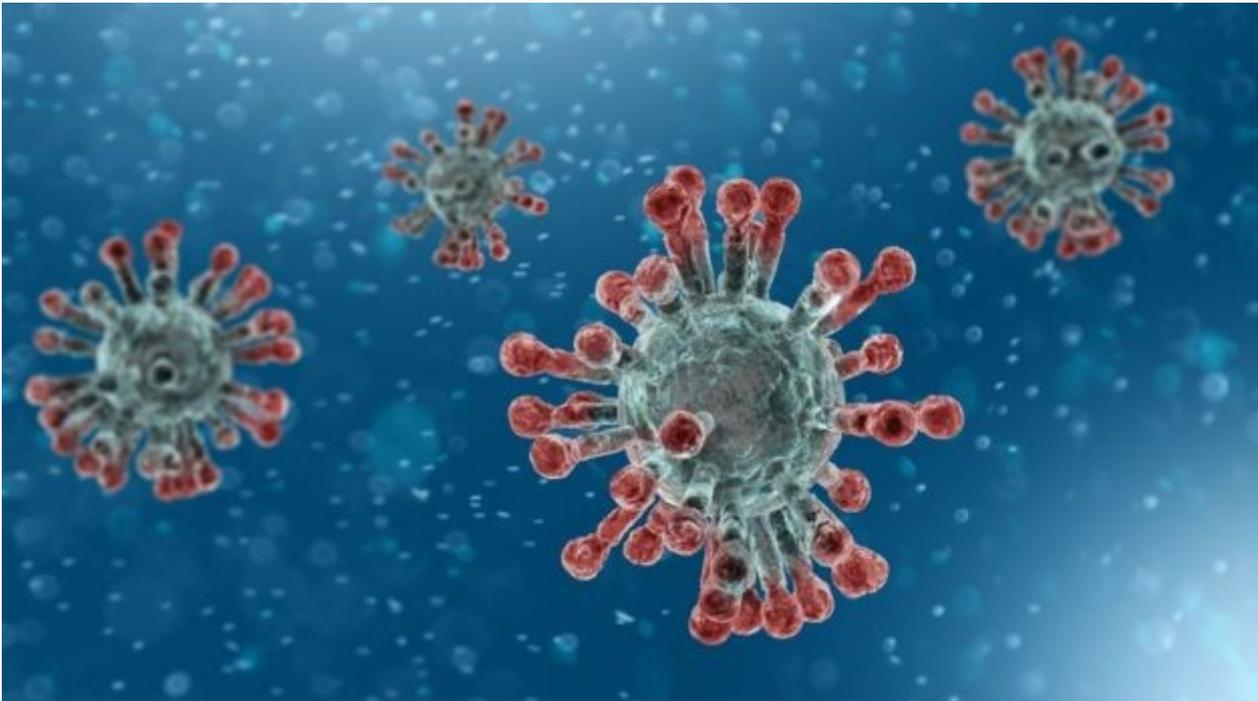




Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19)

Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas



Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19)

Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em
empresas



Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19)

Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas

1. ENQUADRAMENTO

O empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação).

É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do RJPST).

As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

2. ÂMBITO

A MANUEL MARTINS – Serviços de Engenharia, Lda. entidade autorizada para a prestação do serviço externo de segurança no trabalho emite esta circular com base nas orientações dadas pela ORIENTAÇÃO N.º 06/2020 data de 26/02/2020, da Direção Geral de Saúde com o objetivo de apoiar as empresas suas clientes no estabelecimento de um Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, para a adoção de procedimentos de prevenção, controlo e vigilância no que a este assunto diz respeito.



Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19)

Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas

3. O QUE É O CORONA VIRUS 2019?

Os Coronavírus são uma família de vírus que podem causar doença no ser humano.

A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

O novo Coronavírus (inicialmente denominado 2019-nCoV), foi identificado a 7 de janeiro de 2020, na China. Tal surge na sequência de, a 31 de dezembro de 2019, a China ter reportado à Organização Mundial da Saúde vários casos de doentes com pneumonia de causa desconhecida em trabalhadores e frequentadores do mercado de peixe, mariscos vivos e aves na cidade de Wuhan, província de Hubei.

Atualmente este vírus é designado de COVID-19.



Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19)

Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas

4. IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS

As empresas devem ter em atenção se os trabalhadores apresentarem alguns **sintomas clínicos** como por exemplo:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade respiratória
- Cansaço

Em particular se esses mesmos trabalhadores estiveram expostos a **cenários de exposição do tipo:**

- História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas;
- Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas;
- Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde saúde onde são tratados doentes com COVID-19.

Os trabalhadores que se encontrem nas situações acima indicadas e apresentem os sintomas clínicos referenciados devem informar imediatamente a empresa para que sejam adotados os procedimentos específicos de prevenção contemplados na organização.



Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19)

Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas

5. TRANSMISSÃO DA INFECÇÃO

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se de **forma direta**:

- Por gotículas respiratórias;
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem.

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero.

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

Transmissão indireta:

O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas orais, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.



COVID-19

Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19)

Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas

6. COMO PREVENIR?

Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir pela empresa deverão ter em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

O Centro de Prevenção e Controlo das Doenças (CDC) considera que o tempo de incubação do vírus pode durar entre 2 a 14 dias.

De momento não existem limitações de viagens.

No entanto as recomendações de prevenção são as habituais para os viajantes, de acordo com a Direção Geral de Saúde.

Os viajantes que chegam da China ou que tenham tido contacto próximo com doente infetado, há menos de 14 dias, e que apresentem sinais e sintomas de infeção respiratória aguda, com febre, tosse e dispneia e nenhuma outra causa que explique a sintomatologia devem:

- Ligar para o centro de contato SNS24 (808 24 24 24), antes de recorrer a serviços de saúde, e referir sempre o histórico de viagens, e/ou contato com animais e/ou pessoas doentes, seguindo as orientações que lhes forem dadas;
- Restrição social;





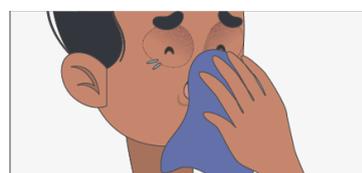
Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19)

Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas

- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão;



- Adotar medidas de etiqueta respiratória - tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir (com lenço de papel ou com o braço, nunca com as mãos);



- Deitar o lenço de papel no lixo;
- Lavar as mãos logo de seguida;
- Utilizar máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir;

Os viajantes que forem para uma área afetada devem:

- Seguir as recomendações das autoridades de saúde do país;
- Evitar o contato próximo com doentes com infeções respiratórias agudas;
- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão ou com uma solução de base alcoólica, especialmente após contacto com uma pessoa infetada ou partilha do seu espaço;
- Evitar o contato com animais;
- Evitar o consumo de produtos de origem animal, crus ou mal cozinhados.



Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19)

Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas

7. PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA AS EMPRESAS

As empresas devem estabelecer uma área de “isolamento” para os trabalhadores suspeitos.

A área de “isolamento” (sala, gabinete, secção, zona) numa empresa tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos trabalhadores com o trabalhador doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito, critérios referidos no ponto 4) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores.

Grandes empresas ou empresas com vários estabelecimentos podem definir mais do que uma área de “isolamento”. A área de “isolamento” deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados).

Esta área deverá estar equipada com:

- telefone;
- cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel;
- máscara(s) cirúrgica(s);
- luvas descartáveis;
- termómetro.



Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19)

Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas

Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com, doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.

A empresa deverá estabelecer o (s) circuito(s) a privilegiar quando um Trabalhador com sintomas se dirige para a área de “isolamento”.

Na deslocação do Trabalhador com sintomas, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores nas instalações.

7.1. PROCEDIMENTO NUM CASO SUSPEITO

Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador na empresa com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa a chefia direta (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para a área de “isolamento”, definida no Plano de Contingência.

A chefia direta deve contactar, de imediato, o empregador pelas vias estabelecidas no Plano de Contingência da empresa. Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador) o empregador (ou chefia direta) assegura que seja prestada, a assistência adequada ao Trabalhador até à área de “isolamento”.

Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.

O(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao Trabalhador com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o Trabalhador doente.



Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19)

Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas

O Trabalhador doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24). Este trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra. O profissional de saúde do SNS 24 questiona o Trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o SNS 24 informa o Trabalhador:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição.

Desta validação o resultado poderá ser:

- Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19.

O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador.

O trabalhador informa o empregador da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.

- Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

A chefia direta do Trabalhador informa o empregador da existência de um caso suspeito validado na empresa.



Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19)

Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas

Na situação de Caso suspeito validado: – O trabalhador doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;

– O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);

O empregador colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);

– O empregador informa o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador;

– O empregador informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

O Caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro (s) trabalhador(es). Devem-se evitar deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações da empresa.



Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19)

Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas

Fontes:

Norma da DGS de 25 janeiro 2020

Em caso de dúvida ligue:

